

## TÍTULO | TITLE

Atas dos Dias da Investigação na UFP Research Days Proceedings 2017

## COORDENAÇÃO EDITORIAL E EDIÇÃO | EDITORIAL COORDINATION AND PUBLISHER

Gabinete de Relações Internacionais e Apoio ao Desenvolvimento Institucional

Praça 9 de Abril, 349 | 4249-004 Porto | Portugal

Tlf. +351 225 071 300 | Fax. +351 225 508 269

[gadi@ufp.edu.pt](mailto:gadi@ufp.edu.pt) | [www.ufp.pt](http://www.ufp.pt)

© 2017 - Universidade Fernando Pessoa

## ISBN

978-989-643-144-0

## LICENÇA | LICENSE



Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional

(<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt>) | Attribution-NonCommercial-

NoDerivatives 4.0 International (<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>)

## CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO | CATALOGUING IN PUBLICATION DATA

Dias da Investigação na UFP, Porto, 2017

Atas dos Dias da Investigação na UFP Research Days Proceedings [Documento eletrónico | Electronic document] / coord. Gabinete de Relações Internacionais e Apoio ao Desenvolvimento Institucional. - eBook. - Porto : Gabinete de Relações Internacionais e Apoio ao Desenvolvimento Institucional, 2017.

ISBN 978-989-643-144-0

Investigação | Research – Congressos | Conferences -- [Atas | Proceedings]

CDU 001.89(042)

O GADI agradece aos moderadores pelo contributo prestado: Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Salazar (Ciências Sociais - Turismo), Prof. Doutor Luis Pinto de Faria (Painel multidisciplinar), Prof. Doutor João Casqueira (Ciências Sociais - Políticas Públicas e Relações Internacionais), Prof.<sup>a</sup> Doutora Alzira Dinis (Ciências da Terra e Ecologia), Prof.<sup>a</sup> Doutora Susana Vaz Freitas (Ciências da Saúde - Terapia e Reabilitação), Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Catarina Silva (Ciências da Saúde - Farmácia), Prof.<sup>a</sup> Doutora Sandra Gavinha (Ciências da Saúde - Medicina Dentária), Dra. Manuela Sampaio e Prof.<sup>a</sup> Doutora Isabel Ponce de Leão (Educação), Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Rodrigues da Costa e Prof.<sup>a</sup> Doutora Carla Fonte (Ciências Sociais - Psicologia), Prof. Doutor Paulo Cardoso e Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Fonseca (Ciências Sociais - Ciências Empresariais), Prof. Doutor Ricardo Pinto e Prof.<sup>a</sup> Doutora Sandra Tuna (Ciências Sociais - Comunicação), Prof. Doutor Paulo Rurato e Prof. Doutor Luis Borges Gouveia (Ciências da Informação e Tecnologia). | GADI thanks the moderators for their contributions: Prof. Ana Salazar (Social Sciences – Tourism), Prof. Luis Pinto de Faria (Multidisciplinary table), Prof. João Casqueira (Social Sciences (Public policies and international relations), Prof. Alzira Dinis (Earth Sciences and Ecology), Prof. Susana Vaz Freitas (Health Sciences - Therapy & Rehabilitation), Prof. Ana Catarina Silva (Health Sciences - Pharmacy), Prof. Sandra Gavinha (Health Sciences - Dentistry), Ms. Manuela Sampaio and Prof. Isabel Ponce de Leão (Education), Prof. Ana Rodrigues da Costa and Prof. Carla Fonte (Social Sciences – Psychology), Prof. Paulo Cardoso and Prof. Ana Fonseca (Social Sciences – Business Sciences), Prof. Ricardo Pinto and Prof. Sandra Tuna (Social Sciences – Communication), Prof. Paulo Rurato and Prof. Luis Borges Gouveia (Information Sciences and Technology).

## **Apresentação | Foreword**

[PT]

...

—

[EN]

...

## Sumário | Summary

### **Ciências Sociais - Turismo | Social Sciences – Tourism**

Adriana Costa Cavalcante e Luis Borges Gouveia, “A influência do digital para a imagem do turismo no nordeste brasileiro”

### **Painel multidisciplinar | Multidisciplinary table**

Júlio Manuel Peixoto Pinto, “A crescente importância da Tomografia Computorizada na medicina veterinária”

Maria Adelina Martins Vieira, “Máquina, motor de morte. Palavra, fogo e transgressão em *A Paixão* de Almeida Faria”

### **Ciências Sociais - Políticas Públicas e Relações Internacionais | Public policies and international relations**

Antocléia de Sousa Santos, “Ética e política social no Brasil na última década: estudo sobre exclusão social em idosos”

Inés Sofia Morales Salcedo e Esperanza Flórez Fernandez, “La reforma neoliberal en salud: estrategia de paz en cuerpos reconstituídos”

Denyse Moreira Guedes, “Direito à educação para as pessoas com deficiência visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos”

### **Ciências da Saúde - Terapia e Reabilitação | Health Sciences - Therapy & Rehabilitation**

Paula Cristina Manzano Puzzi, “Análise baropodométrica do apoio plantar em idosos e sua relação com as quedas: estudo comparativo entre idosos institucionalizados e não institucionalizados”

### **Ciências da Saúde - Farmácia | Health Sciences - Pharmacy**

Alexandra de Lurdes Pacheco Garcês, “Sistemas semissólidos à base de nanopartículas lipídicas”

Sara Maria Pereira Alves Cunha, “Novos sistemas terapêuticos para a administração de fármacos utilizados no tratamento de doenças neurodegenerativas: Alzheimer e Parkinson”

### **Ciências da Saúde - Medicina Dentária | Health Sciences - Dentistry**

Ana Lúcia Leite Ferreira Alves Cunha, “Estudo da prevalência das alterações biológicas e mecânicas associadas à reabilitação com prótese parcial removível nas Clínicas Pedagógicas de Medicina Dentária da FCS-UFP”

Fátima Vitorino, “Prevenção da cárie precoce da infância: intervenção comunitária durante o período perinatal”

### **Educação | Education**

Patrícia Viana Mastella, “Avaliação diagnóstica e seu impacto na aprendizagem: um estudo de caso em Escola de Governo no Brasil”

Marilú do Nascimento Salvador Lourenço, Paulo Rurato e Luis Borges Gouveia, “(Re)aprendizagem do professor do ensino superior face ao triângulo educação, tecnologia e aprendizagem no Ensino a Distância”

Andréa Cristina Marques de Araújo e Luis Borges Gouveia, "O digital nas instituições de ensino superior: justificação para o diagnóstico sobre a percepção de gestores, professores e alunos"  
Ana Alexandre Pereira Robalo e Luis Borges Gouveia, "A introdução das TICs em sala de aula no ensino primário: formação de professores na província do Huambo para o projeto Meu Kamba"

Luís Mário Paulo Martins, "Projetos em educação: ou como melhorar o desempenho e a qualidade nas nossas escolas"

Roberto Stenio A. C. de Albuquerque e Luis Borges Gouveia, "Uso de modelos matemáticos interpretados em plataforma digital como estratégia para o ensino e aprendizagem da matemática"

Daniele Nogueira e Luis Borges Gouveia, "Estudo preliminar sobre competências nas redes digitais como estratégia de fortalecimento da Rede Nacional de Escolas de Governo do Brasil"

Mariana da Silva Costa Moreira, Gabriela Almeida e Susana Marinho, "Avaliação dos efeitos de um programa de Intervenção Psicomotora precoce no neurodesenvolvimento e capacidade de aprendizagem em crianças no pré-escolar"

Natércia do Céu Andrade Pesqueira Menezes e Luis Borges Gouveia, "O recurso a tecnologias de informação e comunicação para suporte da atividade em sala de aula: uma proposta de modelo"

### **Ciências Sociais - Psicologia | Social Sciences – Psychology**

J. F. P. Castro, "A review in the earlier *The American Journal of Sociology*: reduced version"

Carla Patrícia Hernandez Alves Ribeiro César, "A face da ironia: resultados preliminares"

Carla Bernardett Santos, Ana Carina Peixoto e Rute F. Meneses, "Adaptação do IHS para Portugal: dados preliminares"

Ana Carina Peixoto, Carla Bernardett Santos e Rute F. Meneses "Relação entre habilidades sociais e variáveis sociodemográficas em universitários"

### **Ciências Sociais - Ciências Empresariais | Social Sciences – Business Sciences**

Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves, "Avaliação de desempenho – uma ferramenta de gestão"

Manuel Afonso Machado, "Análise dos combustíveis fósseis e das energias renováveis usadas na produção de eletricidade"

Carlos Rubens Moreira da Silva e Luis Borges Gouveia, "Transparência, 'e-government' e segurança da informação: uma contribuição para a sua discussão no contexto do poder público"

Inácio de Assis Cordeiro, Luis Borges Gouveia e Paulo Cardoso, "A atração dos consumidores para o comércio tradicional em um contexto digital: requisitos e expectativas"

Laís Vilas Boas Rocha e Luis Borges Gouveia, "A Economia compartilhada e os fatores que a influenciam"

Yram de Olinda Neves Miranda, "O sistema de treinamento e desenvolvimento como estratégia corporativa: um estudo de caso"

Fábio dos Santos e Luis Borges Gouveia, "Relação dos fatores críticos de sucesso em gestão do conhecimento para empresas e alunos de Administração de Empresas no contexto brasileiro"

### **Ciências Sociais - Comunicação | Social Sciences – Communication**

Andreia Galhardo, Alexandra Moutinho dos Santos e Beatriz Ferreira Paupério, "Comunicação, redes sociais e hotelaria: o Facebook dos 'hostels' da cidade do Porto"

Paula Melani Rocha, "Inovação tecnológica e conhecimento científico em jornalismo"

Nilton Marlúcio de Arruda, "Jornalismo e imagem: da conotação à falta de sentido - uma correlação entre 'studium' e 'punctum' da obra de Barthes e os sentimentos provocados no leitor"

## **Ciências da Informação e Tecnologia | Information Sciences and Technology**

Carlos Alberto Torres Quental e Luis Borges Gouveia, "Mediação digital para participação pública: experiências de utilização em organizações sindicais"

Mehmet Erdem e Luis Borges Gouveia, "The Concept of Tourism Security and Importance of ICT Usage in Portugal"

Sohail Khan e Luis Borges Gouveia, "Requirement for a Minimum Service Level Model for Cloud Providers and Users"

Raúl Carvalho Morgado e Luís Borges Gouveia, "A importância da proteção do ciberespaço"

Amaro Fernando da Fonseca Correia e Luis Borges Gouveia, "Cidades Digitais: uma perspetiva diferenciada dos espaços na cidade"

Márcio Teixeira Oliveira e Luis Borges Gouveia, "Estudo da viabilidade da técnica de densidade radiográfica para mensuração de densidade óssea"

Piret Alvre, Luis Borges Gouveia e Sónia Sousa, "The impact of interface animations on the user experience: directing customer's attention in online shopping sites"

### **Posters**

Carlos Alberto Ferreira Viegas, "A teoria da aprendizagem para guitarra jazz: ensino 'versus' tutoria; um sistema interativo de tutorial e vídeo (assíncrono)"

Abílio Afonso Lourenço e Maria Olímpia Almeida de Paiva, "Variáveis preditivas do rendimento escolar"

Maria Cecília Butierres e Ana Sani, "A repercussão do depoimento de testemunhas para a tomada de decisão judicial"

Irina Afonso, Fátima Maia, Rute F. Meneses e Susana Vaz Freitas, "Comunicação aumentativa e/ou alternativa na multideficiência e surdocegueira: revisão sistemática da literatura"

# Transparência, 'e-government' e segurança da informação: uma contribuição para a sua discussão no contexto do poder público

**Carlos Rubens Moreira da Silva**

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (Brasil | Brazil)

Aluno do programa de Doutorado em Ciências da Informação (Sistemas e Tecnologias da Informação) (UFP) | Student of the Doctoral program in Information Sciences (Information Systems and Technologies) (UFP)

Orientador | Supervisor: Luis Borges Gouveia

**Luis Borges Gouveia**

Universidade Fernando Pessoa

## **Resumo**

O presente trabalho apresenta os conceitos de transparência e a sua relação com a segurança da informação no contexto do poder público. São, ainda, apresentados os conceitos e enquadradas as preocupações para o desenvolvimento de boas práticas, de modo a manter o equilíbrio entre a transparência e a segurança da informação.

A política de transparência pode ser considerada como a condição de acesso a toda e qualquer informação dos atos praticados pelo governo, e de como os recursos públicos são aplicados.

A modernização da administração pública, bem como a melhoria dos processos administrativos e operacionais leva ao uso de recursos digitais proporcionados pelas tecnologias de informação e comunicação. Neste contexto, temas como eficiência, eficácia, transparência, desempenho, mecanismos de controlo, prestação de contas e qualidades do gasto público, passaram a estar relacionados com o digital e com a constituição do governo eletrônico.

A segurança da informação, enquanto preocupação de salvaguarda da informação, da sua divulgação, preservação e proteção, torna-se imperativa nas questões de minimização dos riscos que estão relacionados com as atividades do poder público. Portanto, para que a transparência nas informações tenha o seu conteúdo íntegro e confiável nos portais onde são divulgadas, a segurança é um fator preponderante para que a credibilidade seja mantida.

**Palavras-chave:** transparência, e-government, segurança da informação, informação, poder público | **Keywords:** transparency, e-government, information security, information, public power

## **Introdução**

Com a existência de uma sociedade em que o poder público é financiado pelo recolhimento de impostos da população, é natural que se tenha uma certa incerteza na aplicação desses recursos e da forma como são utilizados em benefício da sociedade. Desse modo, os governos são forçadas a buscar novas ferramentas, ideias e métodos para que as suas informações sejam seguras e fidedignas.

Uma maneira de contornar tal situação é a verificação da aplicação desses recursos através de prestações de contas ou, na expressão inglesa, 'accountability' [\[1\]](#), que significa, de acordo com Gray e Jenkins cit in Kluvers (2003, p. 58), a obrigação de apresentar contas e responder pela realização e correta aplicação dos recursos para os quais tem a responsabilidade de guarda e lhes foram confiados.

Ao contrário do setor privado, onde a 'accountability' tem a sua aplicação facilitada, no setor público devido ao seu financiamento ser feito de modo impositivo através de impostos, não há,

em princípio, por parte dos administradores públicos interesse em uma divulgação ampla das suas informações financeiras, bem como dos seus planejamentos, tanto estratégicos como de gestão.

Dessa maneira, a sociedade tem criado órgãos governamentais para fiscalizar tais gastos, e como o cidadão tem cada vez mais poder de requerer qualquer informação a respeito da utilização das verbas públicas, foram desenvolvidas ferramentas de forma a tornar esse processo ágil, seguro e transparente.

A transparência, de acordo (Braga, 2011), vai mais além, pois se detém na garantia do acesso às informações de forma global, não somente aquelas que se desejam apresentar. Já para Teixeira (2006), a transparência de um governo só pode ser considerada quando há um envolvimento público, governo mais sociedade, em todos os planos. Nascimento e Debus em sua obra Entendendo Lei de Responsabilidade Fiscal (2002) mostram os modelos de outros países em que o Brasil se baseou para a criação de sua legislação como o Fiscal Transparency do FMI, o Fiscal Responsibility Act da Nova Zelândia, o Budget Enforcement Act dos EUA e o Tratado de Maastricht da União Europeia.

O Brasil, baseando-se na experiência internacional tendo como referência o 'know-how' da Nova Zelândia na transparência dos gastos públicos, criou a Lei Complementar (LC) n.º 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo esta reforçada posteriormente pela Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, que acrescenta novos dispositivos à Lei Complementar n.º 101 como, por exemplo, o estabelecimento de regras de finanças públicas direcionadas para a responsabilidade na gestão fiscal e a colocação, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária.

Para atingir os objetivos estabelecidos pela legislação que rege a transparência, o uso intensivo dos recursos digitais que as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) proporcionam é de extrema necessidade, sem o qual não é possível instituir dentro de um governo eletrônico, também conhecido como 'e-gov', as informações relativas à transparência dos governos, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

Para garantir que a informação disponibilizada ao cidadão é verdadeira e íntegra, é necessária a utilização da tecnologia, notadamente as TIC, que também oferecem soluções para os gigantescos quantitativos de documentos que são manipulados nos órgãos da administração pública, garantindo assim a segurança desses dados que ficam à disposição da população.

Nesse sentido, este trabalho tem por objetivo contribuir para uma discussão no contexto do poder público, a transparência, o 'e-government' e a segurança da informação.

O presente trabalho estende estudo já realizado pelo primeiro autor sobre o tema da transparência (Silva, 2014) e está organizado em seis partes, sendo a primeira a presente, que serve de introdução. A seguir são apresentados os conceitos e a problemática da transparência no contexto do poder público. As duas partes seguintes, apresentam, respectivamente, a questão da transparência, associada com o 'e-government' e a segurança da informação. A quinta seção fecha o artigo com um conjunto de comentários finais e, por último, são listadas as referências que suportam as posições tomadas.

## **1. Transparência**

### **1.1 O conceito de transparência**

A política de transparência pode ser entendida como a condição de acesso a toda e qualquer informação dos atos praticados pelo Governo, e de como os recursos públicos são aplicados. A transparência vai mais além, pois se detém na garantia do acesso às informações de forma global, não somente aquelas que se deseja apresentar (Braga, 2011).

A transparência informa que a administração pública trabalha de maneira clara, com todos os seus atos, sendo de conhecimento de quem possa interessar, é apoiada em princípios éticos, podendo ser questionada em qualquer altura pelo cidadão, devido à facilidade que tem em obter os dados do Governo, seja ele municipal, estadual ou federal. Ainda podemos dizer que é um direito saber como são aplicados os recursos públicos, saber como e porquê o dinheiro está sendo utilizado.

De acordo com Tristão (2002, p. 01), a transparência é a “democratização do acesso às informações, em contraposição ao sigilo das mesmas”, sendo o conceito completado por Teixeira na seguinte forma:

“Transparência é ter condição de acesso a todas as informações sobre como o governo trabalha. A transparência quer dizer que a administração pública funciona de uma maneira aberta, baseada em princípios éticos, e é capaz de ser questionada a qualquer momento, em função da facilidade que têm os cidadãos e outros interessados em acessar as informações.”  
(Teixeira, 2006, p. 36).

Um governo é considerado transparente quando há um envolvimento público, governo mais sociedade, em todos os planos e assuntos estratégicos de interesse de qualquer uma das esferas da administração; elabora planos, projetos e programas e utiliza um sistema de monitoramento amplamente discutido e acordado com os diferentes atores sociais, estabelecendo normas para a utilização dos diferentes recursos (Teixeira, 2006).

Porém, não basta apenas tornar disponível o acesso à informação, pois ela deve ser organizada e sistematizada de forma clara para a compreensão do cidadão comum. Dessa maneira, procura-se alcançar dos agentes públicos um maior compromisso e, conseqüentemente, uma maior responsabilização do poder público. Ferreira (2005) acrescenta relacionando a transparência com a democracia:

“numa democracia, a convivência cotidiana entre o Estado e a sociedade civil necessita de transparência, de forma que o diálogo institucional entre ambos se baseie no acesso por parte dos cidadãos às informações e aos dados referentes às ações públicas estatais” (p. 24).

A transparência de um governo pode ser medida pela forma como as decisões são tomadas (democráticas, participativas ou centralizadas, autoritárias) e pela eficácia nos canais de interação entre o governo e a comunidade, como canais que possibilitem a participação dos cidadãos nas políticas públicas, questionando sugerindo, divulgando, monitorando, mobilizando, etc. (Vieira e Santos, 2010). Um bom governo transparente se preocupa em praticar o que se denomina Responsabilidade Fiscal, que implica a forma como são administradas as receitas e despesas, o grau de endividamento, o sistema de arrecadação e a forma com é tratado o contribuinte. Além dos aspectos legais, os princípios da eficácia e da eficiência, a publicidade dos atos públicos, o respeito aos valores da res pública e os éticos, não podem ser desconsiderados, sob pena de se tornar um governo aético e sem transparência (Teixeira, 2006).

## **1.2 Importância para o poder público**

Ultimamente a transparência tem-se tornado em um dos pilares que dá sustentação à administração pública e, conforme dizem Porto, Castro e Perottoni (2006), há uma tendência mundial em direção à exigência de transparência nos atos da gestão pública. Acompanhando essa convergência e olhando a experiência de outros países, o Brasil baseou-se nos seguintes modelos para criar sua própria legislação sobre o assunto, que foram (Nascimento e Debus, 2002):

1. Fiscal Transparency do FMI: esse órgão tem editado e divulgado normas de gestão pública e as suas características em destaque são:

- **Transparência dos atos:** as funções de política e de gestão do setor público devem ser bem definidas e divulgadas, informando sobre as atividades fiscais passadas, presentes e programadas;
- **Planejamento:** a estrutura macroeconômica, os objetivos das políticas fiscais, políticas orçamentárias e os riscos fiscais devem constar na documentação relativa aos orçamentos;
- **Publicidade, prestação das contas, relatórios fiscais:** As informações constantes no orçamento devem ser de fácil análise; as contas fiscais devem ser apresentadas em intervalos regulares ao Legislativo e ao público.

2. **Fiscal Responsibility Act, Nova Zelândia:** a experiência de 1994 da Nova Zelândia foi considerada um marco no âmbito internacional na transparência dos atos e finanças públicos, servindo de exemplo para diversos países, inclusive o Brasil que, além de tomar-lhe emprestado o nome, inspirou os princípios que nortearam a nossa legislação sobre o assunto. Caracteriza-se pelos seguintes critérios:

- O Parlamento fixa critérios de desempenho exigindo do executivo transparência dos gastos;
- O Executivo tem liberdade para orçar e gastar, desde que tenha amplo e estrito acompanhamento da sociedade de todas as etapas de gasto, inclusive em meios eletrônicos (Internet);
- A transparência se sobrepõe à rigidez das regras;
- Princípios de gestão fiscal responsável; nível prudente de dívida e prazo razoável para equilibrar o orçamento e reduzir o débito total;
- Exigência de publicação de diversos relatórios periódicos, com ampla informação fiscal e diferentes níveis de detalhamento, incluindo relatórios sobre a proteção contra imprevistos e o gerenciamento dos riscos fiscais.

3. **Budget Enforcement Act, EUA:** depois de algumas tentativas que não foram plenamente bem-sucedidas, os Estados Unidos adotaram essa legislação a nível exclusivamente federal, pois cada estado tem legislação própria e muitas vezes até mais rigorosa, chegando ao ponto de alguns Estados proibirem o governante de adquirir dívidas. As suas características são:

- Contempla apenas o Governo Federal;
- Cada unidade da Federação possui regras próprias, muitas vezes mais duras;
- O Congresso fixa metas de superávit e mecanismos de controle de gastos;
- ‘Sequestration’: mecanismo que limita a emissão de empenho para garantir limites e metas orçamentárias;
- ‘Pay as you go’: mecanismo utilizado para a compensação orçamentária, que diz que todo o ato que provoque um aumento de despesa deve ser compensado com o aumento da receita ou redução de alguma despesa.

4. **Tratado de Maastricht, União Europeia:** estabelece um pacto de estabilidade, princípio de confederação, que institui critérios para que haja uma convergência rumo a uma moeda única para os países que assim o desejassem. O seu objetivo principal na área fiscal era evitar déficits e dívidas excessivos. Estabelecia metas macroeconômicas como a inflação, os juros e o crescimento econômico, além de prever punições em protocolo aos países que não cumprissem o que fora estabelecido no Tratado. A sua principal característica é:

- Estabelecimento de critérios para verificação da sustentabilidade financeira de cada governo participante do tratado, como ocorre em uma confederação.

Nesse contexto, corroborando com a Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece que a administração pública deve dar publicidade aos seus atos, surgiu a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Brasil, 2000), também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que no seu artigo 48 definiu os instrumentos de transparência para a difusão das contas públicas:

“São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução

Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nasceu também para regulamentar o artigo 163 da Constituição Federal de 1988, na parte da Tributação e do Orçamento (Título VI), Capítulo II, que trata de normas gerais de finanças públicas a serem observadas tanto pelo governo Federal como Estadual e Municipal, e que tem em seu texto o seguinte:

“Lei complementar disporá sobre:

- I. Finanças públicas;
- II. Dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- III. Concessão de garantias pelas entidades públicas;
- IV. Emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- V. Fiscalização das instituições financeiras;
- VI. Operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII. Compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.”

Sendo ainda a Lei Complementar n.º 101 reforçada pela Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009 (Brasil, 2009), também conhecida como Lei da Transparência, acrescenta novos dispositivos como o estabelecimento de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o intuito de disponibilizar, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei da Transparência altera o parágrafo único do artigo 48 que passa ter a seguinte redação:

“A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.”

Com a alteração da LRF pela Lei da Transparência, a importância na divulgação das contas públicas foi reforçada, ficando assim os entes da federação obrigados a publicarem, em tempo real, as informações relativas a esses dados com o uso da Internet.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) estabelece como um dos princípios da administração pública a publicidade, e a deliberou no seu parágrafo 1.º:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] § 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

O princípio da publicidade deve dar ao cidadão o direito de tomar conhecimento dos atos dos gestores públicos e garantir que as informações sejam de fácil compreensão, deve ter além de um caráter educativo, uma orientação social e ser informativo.

A transparência na administração pública no Brasil consolidou-se com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal que a estabeleceu como um dos requisitos para uma gestão pública responsável, tendo em seu artigo 48, já exposto anteriormente, a determinação da ampla divulgação de seus atos.

A transparência estabelecida pela LRF tem um conceito mais abrangente que a publicidade, pois exige que a informação não só seja publicada como também seja confiável, relevante, compreensível e oportuna. Esta Lei, no seu artigo 48 (Brasil, 2000), determina que haja uma ampla divulgação dos instrumentos de transparência, inclusive por meios eletrônicos de acesso público. E como a Lei da Transparência (Brasil, 2009), ressalta que as informações devem ser divulgadas pelos gestores à sociedade em tempo real, a utilização da Internet tornou-se um fator preponderante para a divulgação dessas informações. O seu uso, segundo Speck (2002, p. 180), além de contribuir para o controle governamental, está acessível a todas as classes, principalmente às que formam opinião e que são as que, de fato, exercem esse controle. Ainda de acordo com Speck (2002, pp. 180-181),

“a Internet permite que uma vasta gama de informações esteja à disposição do cidadão, com custo relativamente baixo para o agente disseminador. Esse novo meio cria as condições necessárias a uma proliferação qualitativamente superior da informação pública, se comparado com outras mídias, como a imprensa ou a radiodifusão. Enquanto esses meios são marcados pela necessidade de filtros e mecanismos de seleção que determinem qual informação será divulgada, a internet permite uma disseminação em larga escala de informações governamentais.”

A Internet proporciona, por suas características, uma ampla gama de informações acessíveis ao cidadão por um preço relativamente baixo, servindo como uma excelente ferramenta de transparência. A retirada do servidor público da prerrogativa de fornecer informações relativas à gestão pública reduz consideravelmente a probabilidade de haver corrupção. É evidente que o uso da Internet por si só não garante o engajamento do cidadão e nem que haja empenho dos governantes no processo político, mas a sua utilização representa uma valiosa ferramenta para um governo que tenha boa intenção.

## **2. Transparência e ‘e-government’**

Em busca da modernização da administração pública e melhoria dos processos administrativos e operacionais, os governos fazem uso de recursos digitais proporcionados pelas TIC, como a Internet, para a divulgação dos atos da gestão pública no intercâmbio com o cidadão. Temas como eficiência, eficácia, transparência, desempenho, mecanismos de controle, prestação de contas e qualidades do gasto público, passaram a ser relacionados com esse processo de modernização e, conseqüentemente, sendo associados à constituição do governo eletrônico. Com a ideia de governo eletrônico vemos, assim, a convergência da administração pública em direção ao ‘e-government’.

O ‘e-government’ é conceituado segundo Gouveia (2004), como

“o conceito de Governo Electrónico engloba o recurso a novas formas de fazer o que o poder central e a Administração Pública produzem, mas adoptando práticas de base digital que permitem ganhos substanciais em termos de eficiência, acesso à informação, tempos de resposta e proximidade ao cidadão”.

Ainda de acordo com Gouveia, agora citando Kalokota e Robinson cit in Gouveia (2004) “O e-government é também o correspondente, para o poder central e a Administração Pública, do conceito mais geral de e-business (negócio de base electrónica)”.

Sob uma perspectiva histórica, o termo governo eletrônico, ‘e-gov’ ou ‘e-government’, passou a ser utilizado com maior frequência após a difusão do comércio eletrônico, também chamado ‘e-commerce’ na segunda metade dos anos 1990 (Diniz, 2000). Com a evolução através dos anos e do desenvolvimento das TIC, o ‘e-government’ passa a ter um papel importante na democratização da informação ao cidadão. De acordo com Diniz et al. (2009), vários autores classificaram o uso das TIC no setor público brasileiro em quatro grandes fases: pioneirismo (dos anos 1950 até meados dos anos 1960), centralização (de meados dos 1960 até o final dos 1970), terceirização (anos 1980) e governo eletrônico propriamente dito (a partir dos anos 1990).

Posteriormente, na sua análise realizada nos trabalhos que foram exibidos no CONIP – Congresso de Informática Pública em 2005, fórum brasileiro sobre práticas inovadoras na administração pública amparadas pelas TIC, dividiu-as em três etapas: gestão interna de 1970 a 1992, serviço e informação ao cidadão 1993 a 1998 e entrega de serviços via Internet a partir de 1999. A partir desse contexto, os serviços públicos puderam ser melhorados e democratizados pelo uso da Internet no setor público, melhorando assim o intercâmbio entre governo e cidadão, gerando maior transparência e ‘accountability’.

Segundo o documento Ciência e Tecnologia para a construção da Sociedade da Informação no Brasil (CCT cit in Diniz, 2000):

“O entendimento aqui proposto é o de que a Internet traz oportunidades importantes para: a) melhorar a transparência das ações de governo; b) facilitar o acesso do cidadão às diversas instâncias governamentais, criando condições objetivas de accountability dos ocupantes de cargos públicos; c) melhorar e ampliar a prestação de serviços direto ao cidadão por todas as esferas de governo, reduzindo burocracias desnecessárias e criando novos serviços de valor agregado pelas tecnologias de informação. [...] Uma tipologia que vem obtendo aceitação por parte dos que trabalham com planos de negócio para a Internet e que, com alguns ajustes, pode se aplicar ao caso de sites governamentais parte do entendimento que o grande desafio para o sucesso da iniciativa de colocar serviços on line não esta na linha-de-frente (no front-end, na linguagem informática), no meio de comunicação com o cliente/usuário (a própria rede, no caso), mas na retaguarda (no back-end), na preparação e reciclagem da infra-estrutura e do pessoal da instituição para ajustar meios e tecnologias organizacionais à nova mídia”.

A presença intensa da Internet na administração pública torna a transparência e a prestação de contas elementos essenciais para as políticas públicas nos países democráticos, além de trazer benefícios para o controle social do Estado.

De acordo com a Comunidade Europeia (Gouveia, 2004):

“O e-government facilita o desempenho da Administração Pública, na medida que auxilia a manutenção e o reforço da governação efectiva da Sociedade da Informação e do Conhecimento, proporcionando um sector público:

- Mais aberto e transparente: tornando o governo mais fácil de entender e de responsabilizar, na perspectiva do cidadão, e aberto ao escrutínio e à participação democrática;
- Ao serviço de todos: centrado no utilizador e inclusivo, que não exclua ninguém dos seus serviços e respeite todos os indivíduos, oferecendo serviços personalizados;

- Mais produtivo: que tira o máximo retorno do dinheiro dos seus contribuintes. Na prática tal implica menos tempo em filas de espera, menos erros de funcionamento, mais tempo para a interacção face a face com os seus clientes, bem como assegurar aos seus profissionais uma actividade mais recompensadora”.

Os benefícios advindos são identificados tanto pelo aumento da qualidade do serviço ofertado eletronicamente, como pela economia gerada para o governo. Além disso, ressalta-se que há uma ampliação da transparência e uma consequente democratização das informações relativas às ações governamentais. Outro fator a ser ponderado é que a transparência torna possível a redução de ganhos nos processos públicos que se originam de vínculos patrimonialista e pessoais.

De acordo com as Nações Unidas, o ‘e-government’ e a sua utilização mundial (UN cit in Gouveia, 2004), indicou

“três tipos distintos de interações de base electrónica: governo-a-governo (G2G); governo-a-negócio (G2B) e governo-a-cidadão (G2C). A estes é adicionado um quarto: governo-a-empregado (G2E), proposto por paralelismo com o conceito de e-business. Estes tipos de relações estabelecem-se nos dois sentidos, permitindo a cada um dos lados interagir com o outro”.

Essas interações podem ser assim definidas: Governo a Governo (G2G), concentrado no intercâmbio de informações entre os próprios órgãos da administração pública; Governo a Negócio (G2B), concentrado nas compras governamentais e em questões relacionadas com os direitos e deveres das organizações empresariais; Governo a Cidadão (G2C), direcionado para o relacionamento com o cidadão, visando à interação com a Administração Pública inclusive na tomada de decisão; e Governo a Empregado (G2E), objetiva o inter-relacionamento entre a Administração Pública e o seu quadro de funcionários.

O ‘e-government’, sob outra ótica, é possível dividi-lo em áreas de atuação, sendo três grandes grupos que se destacam entre as áreas aludidas (Gouveia, 2004): e-administração, destinada à melhoria dos processos da administração pública; e-cidadão e e-serviços, direcionada para as inter-relações cidadãos-empresas, ofertando valor e serviços; e-sociedade, focada nas questões de participação pública e cidadania.

Para Gouveia (2004, pág. 23):

“Uma definição estendida de e-government: Utilização de tecnologias de informação para suporte de operações do Governo e Administração Pública, envolvendo cidadãos e promovendo serviços de base electrónica que relacionem o poder político e a Administração Pública com o cidadão e com as empresas”.

Através da definição de Gouveia (2004) podemos perceber a importância das TIC para o desenvolvimento e sustentação do ‘e-government’, sem as TIC essa realidade não poderia ser possível. O uso das tecnologias de informação torna o Governo mais próximo do cidadão, dando-lhe uma maior transparência, superando o obstáculo comunicativo entre as duas partes. De uma maneira mais abrangente, o entendimento sobre o governo eletrônico está relacionado com a prestação de serviços públicos por intermédio de um sistema ou meio eletrônico, seja ele um portal da transparência onde estarão à disposição da população as despesas públicas, receitas, orçamentos, contratos, licitações, etc., e, assim, poder fiscalizar o uso do dinheiro público; ‘sites’ ou ferramentas que o cidadão possa utilizar para solicitação de um serviço público, reclamação ou fazer uma declaração de imposto de renda entre outros serviços que podem ser oferecidos ‘online’; fóruns de discussão onde o cidadão poderá opinar sobre o andamento de obras, proporem projetos e ideias ou opinar sobre o desdobramento do orçamento público.

Como podemos observar, a gama de serviços ofertados é muito ampla e bastante diversificada. Além do seu uso para promover a transparência, os governos podem desenvolver ferramentas que simplifiquem o relacionamento do cidadão com a administração pública, podendo levar à dispensa da necessidade do comparecimento do cidadão, da sua presença física, nos órgãos governamentais. Porém, é importante lembrar que Gouveia (2004) assegura que o governo eletrônico

“enquanto utilização das tecnologias de informação e comunicação na Administração Pública, deve-se centrar no impacto das transformações na organização e na prestação de serviços ao cidadão e a quem com ele se relacione. Para desta forma proporcionar serviços de maior qualidade, que potenciem a operacionalização de políticas públicas de um modo mais eficaz, eficiente e a menor custo. Adicionalmente, também o poder político é suportado pelas facilidades associadas ao Governo Electrónico”.

Continua ainda Gouveia (2004):

“O alvo do Governo Electrónico não devem ser as tecnologias de informação e comunicação, mas sim o seu uso, que combinado com mudanças organizacionais e novas competências, melhora a prestação de serviços públicos, as políticas públicas e o próprio exercício da democracia, configurando o seu verdadeiro sentido (configura-se desta forma tanto o Governo Electrónico como as TIC, como um instrumento para uma melhor, mais eficiente e eficaz governação)”.

A partir do ‘e-government’, foi criado também o conceito de ‘local e-government’, que tem como grande diferencial a maior proximidade territorial ao indivíduo como munícipe (Gouveia cit in Gouveia 2004). A proximidade entre o indivíduo e a sua comunidade produz uma interação mais efetiva, propiciando uma maior participação do cidadão nas relações com a administração local.

Descendo um pouco mais o nível no ‘e-government’, chegamos à ‘e-autarquia’, sendo necessário considerá-la para que haja um ‘local e-government’ bem desenvolvido e estruturado, podendo assim atingir suas metas. Em sua definição, afirma Gouveia (2004) que

“O conceito de autarquia digital (e-autarquia) é, relativamente aos anteriores, mais localizado. A autarquia digital, enquanto conceito, prepara o funcionamento orgânico e quotidiano de uma autarquia para o suporte do digital, alterando práticas de forma mais profunda que a simples inclusão de um canal Web (Internet) ou a agilização e racionalização de processos”.

Gouveia explana ainda para uma melhor compreensão da ‘e-autarquia’ ou autarquia digital que

“A autarquia digital presta ao poder local e aos seus órgãos facilidades associadas ao uso de tecnologias de informação e comunicação. Estas facilidades permitem mediar com base digital as relações entre o cidadão, ao nível da região, tanto na óptica do munícipe (município), como na do freguês (Junta de Freguesia). O cidadão também pode assumir o papel de utilizador ou cliente, mais associado aos equipamentos e às facilidades públicas, geridos localmente e, por vezes, da responsabilidade das empresas municipais, agências ou demais figuras no universo autárquico. Está assim em causa o recurso à mediação de base eletrônica com pessoas e organizações externas ao poder local, mas que com ele interagem”.

Por sua vez, Alfredo (2014) conclui que

“O Governo Electrónico Local é um complemento à acção das Autarquias Locais ou de outras formas de Organização do poder Local. As Autarquias encontram no Governo Electrónico Local uma ferramenta para colocar os serviços mais procurados pelos cidadãos de forma digital e utilizar o auto-atendimento e/ou o atendimento online para dar resposta às preocupações dos cidadãos ou para realizar a colheita de impostos, taxas ou multas, de forma virtual”.

Embora haja impacto na transparência da informação de forma mais acentuada no local ‘e-government’, devido à proximidade territorial com o cidadão, e tendo a autarquia digital como um seu componente que não está ligada diretamente à divulgação da informação, mesmo que esteja situada no mesmo território físico, a sua função primordial é garantir o funcionamento da estrutura de deliberação e ação da administração local. Como bem ressaltou Gouveia (2004),

“A necessidade de gerir informação, disponibilizando e agregando os meios de análise que permitam o desenvolvimento, planeamento e acesso à informação, não pode, nem deve estar associado a uma lógica eminentemente funcional à qual uma autarquia digital obedece. As competências de regulação de fluxos de informação, partilha de competências e de fortalecimento da massa crítica de recursos humanos de uma região, não apenas nas suas escolas, centros de serviços e vias e infra-estruturas de comunicação, mas também, com base no núcleo de competências, políticas e mecanismos disponibilizados para a distribuição, o acesso e a partilha de informação, têm de ser equacionadas”.

A política de ‘e-government’ segue um rol de diretrizes que operam em três frentes fundamentais que são: melhoria da gestão interna, integração com parceiros e fornecedores e junto ao cidadão. A sua criação teve a finalidade de melhorar a oferta e a qualidade da informação e da prestação de serviços através da utilização de meios eletrônicos. O ‘e-gov’ brasileiro abrange, entre outros assuntos, a definição de padrões, a normalização, a articulação da integração de serviços eletrônicos e a disponibilização de boas práticas de acordo com o site <http://www.governoeletronico.gov.br>.

Desde a implantação do Governo Eletrônico no Brasil, buscou-se modificar as relações entre cidadão e Governo, entre os órgãos do próprio Governo e também com as empresas, de modo a aperfeiçoar a qualidade na prestações dos serviços públicos; fomentar a influência mútua entre indústrias e empresas; e fortalecer a participação do cidadão por intermédio do acesso à informação e a uma administração pública eficiente.

### **3. Transparência e segurança da informação**

A Constituição Federal do Brasil assegurou a toda população o princípio da transparência na administração pública e com a nova Lei da Informação (Brasil, 2011) já em vigor, esta estabelece em seu artigo 5.º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. Então, qualquer interessado pode apresentar um pedido de acesso às informações aos órgãos públicos, sendo necessário apenas conter a identificação do requerente e especificar a informação requerida, sendo vedado à administração exigir do cidadão os motivos de tal solicitação.

No entanto a informação [2] para qualquer entidade, seja ela um órgão governamental ou uma empresa privada, é de importância fundamental, e dependendo do seu valor para a organização, a sua integridade deve ser preservada. Na esfera pública, ela tanto pode estar guardada para uso restrito, como pode ser exposta ao público para consulta, obedecendo o que determina a lei de acesso a informação, de acordo com a sua classificação de confidencialidade, indispensável à segurança do Estado e da sociedade.

Atualmente, o cidadão pode obter qualquer informação sobre o gasto público através da Internet e isso gera uma enorme responsabilidade para os diversos órgãos que compõem as diferentes esferas governamentais do poder público. Desse modo, além da probabilidade de haver inconsistência na informação, também pode ocorrer o tratamento impróprio dos dados, especialmente no que tange à segurança da informação.

De acordo com Rangel (2015), “Na ânsia do cumprimento do dever em prol da transparência, aspectos da SI [3] podem ser desconsiderados. Nesse sentido, é preciso encontrar um equilíbrio entre o que é transparente e o que é seguro”. Então, para resolução de tal problema, a utilização da tecnologia, notadamente as TIC, oferecem soluções para estruturar a imensa quantidade de documentos existentes nos órgãos da administração pública nas três esferas de poder. Porém, a utilização da tecnologia pode proporcionar riscos à informação devido à interligação das redes no ciberespaço, ficando assim exposta às incontáveis ameaças existentes no mundo virtual que, por sua vez, geram incidentes no que tange à segurança da informação disponibilizada nesse meio.

A segurança da informação, segundo Gouveia (2016),

“é a proteção de informação, dos sistemas e dos dispositivos (hardware) que usa, armazena e transmite informação. O objetivo da segurança da informação é o de proteger de forma adequada os ativos de informação de modo a assegurar a continuidade de negócio (ou de operação, se for preferido o uso de um termo menos associado à vida empresarial), minimizando potenciais perdas que possam ocorrer (da perda ou destruição de valor desses ativos) e maximizando o retorno de investimento (uma vez que os esforços associados com a proteção de informação tem de ser cobertos pelo seu valor ou pelo valor que deles se possa extrair)”.

Ainda de acordo com Gouveia (2016), para que essa meta seja atingida “é necessário preservar três aspectos críticos da informação, que são: a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade”. Esses aspectos que segundo Gouveia (2016) estão associados à informação e são utilizados como referência na garantia da sua segurança, podem ser definidos de maneira resumida: confidencialidade (qualidade de limitar o acesso à informação somente a quem for autorizado pelo seu proprietário); integridade (propriedade que garante que a informação mantém as suas características originais instituídas pelo seu proprietário, incluindo o controle de alterações e a garantia durante o seu período de validade); disponibilidade (atributo que garante que a informação permanece sempre disponível para a utilização legítima, ou seja, por aqueles usuários que são autorizados pelo detentor da informação).

No Brasil, o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSCI), do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, é o órgão responsável pela política de informação no país. Tendo como missão, de acordo com o decreto Decreto n.º 8.577, de 26 de novembro de 2015 (Brasil, 2015):

- I. Orientar a implementação de ações de segurança da informação e comunicações, inclusive as de segurança cibernética, no âmbito da administração pública federal;
- II. Definir normativos e requisitos metodológicos para implementação de ações de segurança da informação e comunicações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, no âmbito da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional;
- III. Operacionalizar e manter o centro de tratamento e resposta a incidentes ocorridos nas redes de computadores da administração pública federal;
- IV. Avaliar tratados, acordos ou atos internacionais relacionados com o tratamento e a troca de informação classificada;
- V. Exercer, por meio do Núcleo de Segurança e Credenciamento, na qualidade de Órgão de Registro Central, atividades relacionadas com o credenciamento de segurança e o tratamento de informação classificada; e

VI. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Assessor Chefe da Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional”.

Cumprindo a sua missão institucional, o DSCI elabora instruções normativas que norteiam a política de tratamento da informação nos órgãos e entidades da administração pública federal, sendo estes seguidos pelos demais entes da federação em suas próprias legislações. A Norma Complementar n.º 20 da Instrução Normativa n.º 01 GSI-PR (NC20/IN01/DSIC/GSIPR) (Brasil, 2014) estabelece diretrizes para o tratamento da informação, envolvendo todas as etapas do ciclo de vida da informação, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Em seu interior destacamos o item 6.3 “Uso e Disseminação”, no qual ressaltamos os seguintes de entre os 16 sub itens que o compõem:

“6.3.1 A utilização, o acesso, a reprodução, o transporte, a transmissão e a distribuição da informação devem seguir os princípios da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, conforme normativos de Segurança da Informação e Comunicação (SIC) e legislação vigente, bem como orientações específicas que garantam a salvaguarda de informação sigilosa e pessoal e a divulgação de informação ostensiva;

6.3.2 Nas reuniões em que é tratada informação sigilosa e pessoal, devem ser adotados controles de segurança para acesso ao ambiente, aos documentos, às anotações, às mídias e aos demais recursos utilizados;

6.3.3 A informação deve ser utilizada para atender aos interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), não devendo ser usada para propósito pessoal de agente público ou privado.

6.3.4 A informação a ser disponibilizada por meio da transparência ativa e passiva deve ser objeto de prévia análise, a fim de que se identifiquem parcelas da informação com restrição de acesso”.

Observamos que no sub item 6.3.1, além dos três aspectos associados à informação, que são a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade, há um outro chamado autenticidade. Este pode ser definido segundo a Lei de Acesso à Informação (LAI) e o GSI-PR (Brasil, 2011; Brasil, 2008, p. 2) como sendo “relacionado à qualidade ou à propriedade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por pessoas, organizações ou sistemas”.

Com base na Norma Complementar n.º 20 da Instrução Normativa n.º 01 GSI-PR (Brasil 2014), o DSCI elaborou um quadro chamado de Quadro Exemplificativo de Tipos de Informação.

Exemplos de tipos de informação:

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>
1. Ostensiva	Transparência Ativa
	Transparência Passiva
2. Sigilosa classificada em grau de sigilo	2.1 Reservada – Prazo máximo de restrição de acesso de 5 anos
	2.2 Secreta – Prazo máximo de restrição de acesso de 15 anos
	2.3 Ultrasecreta – Prazo de restrição de acesso de 25 anos, prorrogável por uma única vez, e por período não superior a 25 anos, limitado ao máximo de 50 anos o prazo total da classificação.
3. Sigilosa protegida por legislação específica (as hipóteses legais de restrição de acesso à informação elencadas neste item não são exaustivas)	3.1 Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade
	3.1.1 Sigilo Fiscal
	3.1.2 Sigilo Bancário
	3.1.3 Sigilo Comercial
	3.1.4 Sigilo Empresarial
	3.1.5 Sigilo Contábil
	3.2 Sigilos de Processos e Procedimentos
	3.2.1 Acesso a Documento Preparatório
	3.2.2 Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso
	3.2.3 Sigilo do Inquérito Policial
	3.2.4 Segredo de Justiça no Processo Civil
	3.2.5 Segredo de Justiça no Processo Penal
	3.3 Informação de Natureza Patrimonial
3.3.1 Segredo Industrial	
3.3.2 Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador	
3.3.3 Propriedade Industrial	
4. Pessoal	4.1. Pessoal – Prazo máximo de restrição de acesso 100 anos, independente de classificação de sigilo e quando se referir à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Fonte: Brasil, 2014, p. 12.

Os ataques e as ameaças associados à segurança da informação estão cada vez mais presentes após a globalização e a expansão da rede mundial, a Internet. A sua negligência pode ocasionar roubo, perda ou alteração de dados pessoais ou empresariais e, principalmente, os dados governamentais, provocando prejuízos incalculáveis tanto financeiros quanto ao Estado democrático e à soberania nacional. Essas ameaças estão inteiramente relacionadas com a ruptura de um dos três aspectos críticos que são os pilares que garantem a segurança da informação, podendo essas rupturas ser caracterizadas ou exemplificadas da seguinte maneira:

- Quando ocorre a quebra de senha de um usuário ou administrador que permita expor o sigilo de informações restritas, há perda de confidencialidade;
- Quando uma determinada informação fica exposta à manipulação de uma pessoa que não tenha autorização para tal, e a mesma queira realizar modificações sem a permissão do responsável ou proprietário, há perda de integridade e;
- Quando advém da informação deixar de estar acessível por quem precisa dela devido a um ato de pessoa sem autorização, com ou sem má fé, ou mesmo erro causado por defeito de equipamento, há perda de disponibilidade.

De certo modo, a segurança da informação torna-se imperativa nas questões de minimização dos riscos que estão conexos com as atividades do órgão, seja ele público ou privado, assegurando a veracidade e a legalidade da informação. Portanto, para que a transparência nas informações tenha o seu conteúdo íntegro e confiável nos portais onde são divulgadas, a segurança é um fator preponderante para que a credibilidade seja mantida.

## **Considerações finais**

A preocupação do Governo com a eficácia, a eficiência, a efetividade e a 'accountability' das suas ações, levaram ao interesse pelas políticas públicas de transparência. O uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), vistas como detentoras de um grande potencial para o aumento da transparência, são consideradas como um agente que contribui para a concepção de uma nova cidadania.

O nosso trabalho buscou um entendimento entre a transparência, através de sua definição e importância para o poder público, relacionando-a como um componente do 'e-government' e finalizando com a Segurança da Informação como base para a sua credibilidade perante ao cidadão, que busca tomar consciência e conhecimento de como atua a administração pública.

De acordo com a análise efetuada, a transparência tem o seu conceito baseado na condição de acesso a toda e qualquer informação dos atos praticados pela administração pública, devendo ela ser organizada e sistematizada de modo claro para a fácil compreensão do cidadão comum. A sua importância para o poder público pode ser traduzida como um dos pilares de sua sustentação, sendo tendência mundial a exigência de transparência nos atos da gestão pública. Podemos perceber que as experiências estrangeiras foram tomadas por base nas iniciativas do Governo Federal brasileiro em direção à transparência, fazendo com que se criasse uma legislação própria, acompanhando, assim, a tendência internacional com as leis de Responsabilidade Fiscal e a da Transparência.

Ainda em nosso estudo percebemos que a transparência é um componente importante no 'e-government', pois juntos têm um papel relevante na democratização da informação junto dos cidadãos. Onde um, de forma abrangente, presta serviços de toda gama à população, facilitando o acesso nas várias instâncias governamentais e proporcionando condições de 'accountability', e o outro desvenda todas as ações da administração pública.

Com o 'e-government', englobando a transparência, podemos constatar que entre os benefícios obtidos estão o aumento da qualidade do serviço público oferecido eletronicamente, bem como a economia gerada para o Governo. Além de que a transparência reduz os ganhos nos processos públicos que são de ordem pessoal e patrimonialista.

Como podemos observar, com o uso do 'e-government', o relacionamento com o cidadão é simplificado com a não necessidade do seu comparecimento no órgão público, gerando ganhos ao cidadão em termos de tempo e velocidade nas suas petições.

Finalizando, no nosso trabalho abordamos a segurança da informação na transparência, segurança esta que é proporcionada pelo uso das TIC que garantem a credibilidade dos seus dados perante a população. Essa informação que é disponibilizada, dependendo do seu valor, tem a sua integridade preservada, tanto na esfera pública como na privada. Na esfera pública foram editadas leis que garantem a transparência, o acesso do cidadão às informações governamentais, e da segurança dessas informações que são expostas para consulta pública no que tange à sua classificação de confidencialidade, indispensável à segurança do Estado e da sociedade. Ainda nesta questão da segurança da informação constatamos que, para que essa proteção seja efetiva é necessária a preservação de três aspectos considerados críticos na informação, que são a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade. Havendo a perda de um desses três itens, a informação fica comprometida quanto à sua veracidade e confiabilidade, podendo inclusive causar prejuízos imensuráveis financeiros, quanto à própria administração pública e à soberania nacional. Assim, para que a transparência nos dados disponibilizados ao público mantenha a sua integridade e confiabilidade, fica patente que a Segurança da Informação é um fator de peso para a manutenção da credibilidade do conteúdo apresentado ao cidadão.

## **Notas**

[1] 'Accountability': prestação de contas das ações do governo ao cidadão.

[2] A informação pode ser entendida como qualquer dado que tenha valor para uma pessoa ou entidade.

[3] Segurança da Informação.

## Referências

- Alfredo, P. (2014). *O Governo Eletrônico Local no Contexto de Angola: proposta de um modelo conceptual*. Tese de Doutorado em Ciências da Informação. Universidade Fernando Pessoa.
- Braga, M. V. A. (2011). A Auditoria Governamental como Instrumento de Promoção da Transparência. In: *IV CONSAD de Gestão Pública, Brasília*.
- Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República*. [Em linha]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). [Consultado em 08/03/2017].
- Brasil (2000). Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar Federal nº 101. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências. Presidência da República. [Em linha]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm). [Consultado em 08/03/2017].
- Brasil (2008). Instrução Normativa nº 1 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (IN01/GSI-PR). Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal. [Em linha]. Disponível em [http://dsic.planalto.gov.br/documentos/in\\_01\\_gsidsic.pdf](http://dsic.planalto.gov.br/documentos/in_01_gsidsic.pdf). [Consultado em 08/03/2017].
- Brasil (2009). Lei Complementar Federal nº 131. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.
- Brasil (2011). LAI: Lei do Acesso à Informação. Lei Federal Nº 12527 de 18 de Novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- Brasil (2014). Norma Complementar nº 20 da Instrução Normativa nº 01 GSI-PR (NC20/IN01/DSIC/GSIPR rev. 1), de 15 de dezembro de 2014. Diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações para Instituição do Processo de Tratamento da Informação nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal. 2014a. [Em linha]. Disponível em [http://dsic.planalto.gov.br/documentos/NC20\\_Revisao01.pdf](http://dsic.planalto.gov.br/documentos/NC20_Revisao01.pdf). [Consultado em 07/03/2017].
- Brasil (2015). Decreto Nº 8.577, de 26 de Novembro de 2015. Presidência da República. [Em linha]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8577.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8577.htm). [Consultado em 08/03/2017].
- Diniz, E. H. (2000). Uso do comércio eletrônico em órgãos do governo. Relatório Nº 18/2000 NPP. EAESP/FGV.
- Diniz, E. H.; Barbosa, A. F.; Junqueira, A. R. B. e Prado, O. (2009). O Governo Eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. In: *Revista de Administração Pública (RAP)*. 43(1): 23-48. Rio de Janeiro: FGV Ebape.
- Ferreira, D. E. S. (2005). Mecanismos de controle sobre o processo de orçamentação pública. In: *Revista de Ciência Política*. 23, pp 23-28.
- Gouveia, L. B. (2004). *O local e-government: a governação digital na autarquia*. Livro V. Lisboa: SPI - Principia.
- Gouveia, L. B. (2016). *Gestão da Segurança da Informação*. Livro V.1.1. Porto.
- Kluvers, R. (2003). Accountability for Performance in Local Government. In: *Australian Journal of Public Administration*. 62(1), pp. 57-69.
- Nascimento, E. R. do e Debus, I. (2002). *Entendendo Lei de Responsabilidade Fiscal* (2ª ed.). Brasília: ESAF.
- Porto, É. G., Castro, F. C. L. de e Perottoni, F. L. (2006). A Lei de Responsabilidade Fiscal e os meios eletrônicos como forma de promoção da transparência fiscal na gestão pública. [Em linha]. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/8533/a-lei-de-responsabilidade-fiscal-e-os-meios-eletronicos-como-forma-de-promocao-da-transparencia-fiscal-na-gestao-publica/1>. [Consultado em 16/01/2017].
- Rangel, A. S. (2015). *Transparência versus segurança da informação: uma análise dos fatores de risco expostos na comunicação entre o governo e a sociedade*. Tese de mestrado. Brasília: Universidade de Brasília.
- Silva, C. R. M. (2014). *Portal da Transparência do Estado do Ceará: Estudo Sobre sua Criação, Implantação e Aplicação como Instrumento de Controle Social*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza.
- Speck, B. W. (2002). *Caminhos da transparência*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas.

- Teixeira, A. (2006). *Guia da Cidadania para a Transparência - Prevenção contra a Corrupção*. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer.
- Tristão, G. (2002). Transparência na administração pública. VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. 8-11 Oct. Lisboa. Portugal.
- Vieira, F. M.; Santos, V. V. B. dos. (2010). Governo eletrônico: a busca por um governo mais transparente e democrático. In: *Congresso Consad de Gestão Pública, 3., Brasília. Anais*. [Em linha]. Disponível em:  
[http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/Material\\_%20CONSAD/paineis\\_III\\_congresso\\_consad/painel\\_5/governo\\_eletronico\\_a\\_busca\\_por\\_um\\_governo\\_mais\\_transparente\\_e\\_democratico.pdf](http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_III_congresso_consad/painel_5/governo_eletronico_a_busca_por_um_governo_mais_transparente_e_democratico.pdf)  
.[Consultado em: 09/02/2017].